



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.816

DE 09 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.816

NO PERÍODO DE 09.07.21 a 16.07.2021

GSIA 09 de Julho de 2021

*José Salvino de Menezes*  
Secretário Chefe Casa Civil

**“ALTERA A LEI Nº 2634/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 9-A, com a seguinte redação:

"Art. 09-A - Quando o loteamento se destinar a edificações de núcleos habitacionais de interesse social, o uso institucional e a área verde permanente poderão ser dispensados”.

Parágrafo Único. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- a) vias de circulação;
- b) escoamento das águas pluviais;
- c) rede para o abastecimento de água potável;
- d) soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

**Art. 2º** No art. 14 da Lei Municipal 2.634, de 26.12.2008, fica acrescentado o inciso III, com a seguinte redação:

"III - Quando o loteamento se destinar a edificações de núcleos habitacionais de interesse social, implementados pela Administração Municipal, a área do lote será de no mínimo 125m (cento e vinte e cinco



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

metros quadrados), com frente mínima de 5 (cinco) metros, conforme diretriz do art. 4º, II, da Lei Federal 6766/79”.

**Art. 3º** No art. 23 da Lei Municipal 2.634, de 26.12.2008, fica acrescentado o III, com a seguinte redação:

"III - Os lotes produzidos não poderão ter área inferior a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, conforme diretriz do art. 4º, II, da Lei Federal 6.766/79”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 09 de julho de 2021.  
68º de Goianésia e 133º da República.



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito